



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

LEI Nº 4247
de 30 de setembro de 2011

(Cria e regulamenta os Conselhos de Escola nos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Rio Claro e dá outras providências)

Eu, PALMINIO ALTIMARI FILHO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

CAPÍTULO I DO CONSELHO DE ESCOLA

Artigo 1º - Fica criado o Conselho de Escola através da presente lei, sendo o mesmo órgão colegiado com funções consultivas e deliberativas instalado em cada uma das unidades educacionais mantidas pelo Município, estabelecendo no âmbito da escola, diretrizes e critérios gerais relativos à sua ação, organização, funcionamento e relacionamento com a comunidade, compatíveis com as orientações da Política Educacional da Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º - A atuação do Conselho de Escola terá como objetivo o interesse dos educandos, tendo como diretrizes as finalidades e objetivos da educação pública de forma a garantir o processo democrático e participativo nas unidades educacionais do município de Rio Claro.

§ 2º - Os Conselhos de Escola devem contar com a representação paritária de alunos e pais ou responsáveis pelos alunos, de docentes e de outros profissionais de apoio técnico educacional que atuam na unidade educacional e da comunidade.

Artigo 2º - O Conselho de Escola é um centro permanente de debate e de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução dos conflitos que possam interferir no funcionamento do estabelecimento de ensino e nos problemas administrativos, financeiros e pedagógicos.

Artigo 3º - As ações do Conselho de Escola devem ser articuladas com a atuação dos profissionais que atuam na unidade educacional, preservada a especificidade de cada área de atuação.

Artigo 4º - O Conselho de Escola desempenhará suas atividades dentro dos limites da legislação em vigor, atendendo ao compromisso com a democratização da gestão escolar e das oportunidades de acesso e permanência na escola pública de qualidade.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Assessor de expediente / ass



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

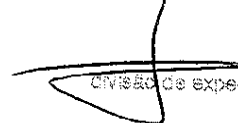
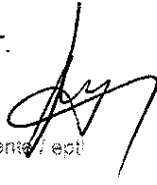
LEI Nº 4247
de 30 de setembro de 2011

2.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Artigo 5º - São atribuições do Conselho de Escola:

- I. elaborar seu regimento interno, em consonância com a legislação vigente;
- II. criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na construção e elaboração do projeto político pedagógico da unidade escolar;
- III. deliberar sobre programas especiais visando a integração escola-família-comunidade;
- IV. discutir, refletir, fundamentar e propor alterações metodológicas, didáticas, financeiras e administrativas na unidade escolar, respeitada a legislação em vigor;
- V. convocar assembléias gerais da comunidade escolar ou dos seus segmentos para discussão e decisões conjuntas pertinentes ao âmbito de atuação do Conselho;
- VI. discutir, elaborar, modificar e aprovar o plano anual da escola, contendo a programação e aplicação dos recursos da Associação de Pais e Mestres necessários à manutenção e conservação da escola, a fim de efetivar a fiscalização da gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar;
- VII. deliberar sobre projetos de atendimento psico-pedagógico e material ao aluno;
- VIII. deliberar sobre a aplicação de penalidades disciplinares à alunos, respeitando a legislação vigente;
- IX. deliberar sobre a criação e regulamentação das instituições escolares da unidade (APM, Grêmios Estudantis);
- X. divulgar de forma sistemática e periódica as informações referentes ao uso dos recursos financeiros da Associação de Pais e Mestres, qualidade dos serviços prestados e resultados obtidos;
- XI. coordenar o processo de discussão, elaboração ou alteração do regimento escolar;
- XII. contribuir com a elaboração das normas de funcionamento da escola, dentro dos parâmetros educacionais da Secretaria Municipal da Educação e da legislação em vigor;
- XIII. participar da definição do calendário escolar, observada a legislação em vigor.

  
Criação de expediente, ept



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

LEI Nº 4247
de 30 de setembro de 2011

3.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Artigo 6º - O Conselho de Escola será composto pelo Diretor da Escola e por representantes eleitos dos segmentos da equipe escolar e da comunidade escolar.

Artigo 7º - Entende-se por representantes da equipe escolar o conjunto dos docentes e pessoal do quadro de apoio escolar efetivo, em exercício na unidade escolar.

Artigo 8º - Entende-se por comunidade escolar o conjunto dos pais ou responsáveis pelos alunos e alunos maiores de 18 anos, regularmente matriculados nas unidades escolares municipais, inclusive os da Educação de Jovens e Adultos.

Artigo 9º - Poderão também participar das reuniões do Conselho de Escola, somente com direito a voz:

- I. os professores contratados em caráter temporário, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- II. os alunos menores de 18 anos, regularmente matriculados na unidade educacional;
- III. os servidores de outras Secretarias Municipais que atendam aos interesses e necessidades das escolas municipais;
- IV. representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- V. representantes de entidades conveniadas,
- VI. membros de outras instituições de ensino, inclusive das Instituições de Ensino Superior localizadas no Município.

Artigo 10 - A representatividade do Conselho de Escola deverá contemplar o critério da paridade e proporcionalidade.

§ 1º - A paridade numérica será definida de tal forma que a soma dos representantes da equipe escolar, incluído o Diretor, seja igual ao número de representantes da comunidade escolar.

§ 2º - A proporcionalidade estabelecida deverá garantir a representatividade dos segmentos docente e de pessoal do quadro de apoio escolar.

Artigo 11 - O Conselho de Escola será composto por no mínimo 4 (quatro) e no máximo 20 (vinte) membros.

divisão de expediente / est



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

LEI Nº 4247
de 30 de setembro de 2011

4.

§ 1º - O número total de membros do Conselho de Escola será igual ao número de turmas de um dos turnos da escola, arredondando-se para mais, no sentido de contemplar a paridade.

§ 2º - Será tomado como referência o turno que tiver o maior número de turmas.

§ 3º - Se a escola tiver de uma a quatro turmas, o número de membros será igual a quatro.

Artigo 12 - Cada segmento contará com membros suplentes que serão em número correspondente a 50% do total de membros titulares que o respectivo segmento faz jus no Conselho de Escola.

Parágrafo Único - Os suplentes substituirão os membros titulares em suas ausências e impedimentos, na forma regimental.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ESCOLA

Artigo 13 - O processo eleitoral do Conselho de Escola deverá ocorrer sempre até o dia 31 de março de cada ano.

Artigo 14 - Os membros do Conselho de Escola representantes da equipe escolar e da comunidade escolar, bem como seus suplentes, serão eleitos pelos seus pares em assembleias específicas por segmento, respeitada a paridade e proporcionalidade prevista no artigo 10 desta Lei.

Artigo 15 - As assembleias específicas para a eleição dos representantes da equipe escolar e da comunidade escolar, serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou pelo Vice-Presidente ou, na falta destes, pelo Diretor da Unidade Educacional.

§ 1º - As convocações se darão através de editais a serem publicados na escola com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º - Caberá ao Presidente do Conselho ou, na sua falta, ao Vice-Presidente, ou ao Diretor de Escola, tomar providências necessárias quanto à divulgação, informando o objetivo, data, horário e local das assembleias.

§ 3º - As assembleias para eleição de ambos os segmentos poderão se dar em conjunto.

Artigo 16 - As assembleias previstas no artigo 15 desta Lei serão instaladas em primeira convocação com a presença obrigatória de 30% de cada segmento, ou, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com a presença de no mínimo 10% de cada segmento.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

LEI N° 4247
de 30 de setembro de 2011

5.

Artigo 17 - A assembléia de cada segmento será presidida pelo Presidente do Conselho ou pelo Vice-Presidente, ou na falta destes pelo Diretor da Escola.

Artigo 18 - No processo eleitoral deverão ser respeitadas as seguintes etapas e procedimentos:

I. as inscrições dos candidatos deverão ser registradas em livro próprio e efetivadas durante os cinco dias da convocação que antecedem a Assembléia específica por segmento ou, na falta de número suficiente de candidatos por segmento, será admitida a inscrição durante a Assembléia, antes de se iniciar o processo de votação.

II. no momento da Assembléia, após a apresentação de cada candidato, terá início a votação.

III. para ser votado, o candidato inscrito deverá estar presente à Assembléia específica para seu segmento.

IV. não será permitido voto por procuração.

V. o voto será secreto e terão direito a voto os membros especificados nos artigos 7º e 8º desta Lei.

VI. encerrada a votação, será imediatamente iniciada a apuração.

VII. serão proclamados eleitos os conselheiros que obtiverem maior número de votos no âmbito do respectivo segmento.

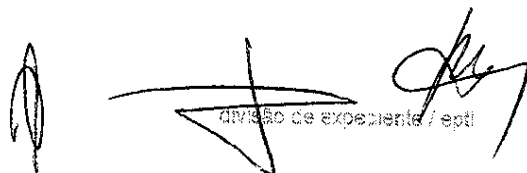
VIII. a titularidade e a suplência dos conselheiros serão definidas pela quantidade decrescente de votos.

Artigo 19 - Será lavrada ata da eleição em livro próprio, assinada pelos presentes na assembléia, que ficará arquivada na escola à disposição da equipe escolar e da comunidade escolar.

Artigo 20 - Os membros eleitos para o Conselho de Escola tomarão posse até 5 (cinco) dias úteis após sua eleição, através de ato do Presidente ou do Vice-Presidente em exercício, ou do Diretor da Escola, que será registrado em livro Ata.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Artigo 21 - O mandato dos integrantes do Conselho de Escola terá duração de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 2 (dois) anos através de decisão em Assembléia Geral.


divisão de expediente / epti



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

LEI Nº 4247
de 30 de setembro de 2011

6.

Artigo 22 - Na reunião de posse do Conselho serão eleitos o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

Parágrafo Único - Qualquer membro titular do Conselho de Escola, exceto o Diretor da Escola, poderá ser eleito para ocupar o cargo de Presidente.

Artigo 23 - A critério do próprio Conselho de Escola, poderão ser constituídos grupos ou comissões de trabalho.

Artigo 24 - A função de membro do Conselho de Escola não será remunerada.

Artigo 25 - As reuniões do Conselho de Escola poderão ser ordinárias e extraordinárias:

I. as reuniões ordinárias ocorrerão com periodicidade mínima bimestral, previstas no calendário escolar e convocadas pelo Presidente, ou, no seu impedimento, pelo Vice, ou, no seu impedimento, pelo Diretor de Escola, com três dias de antecedência, com pauta definida no ato de convocação e precedida de consulta aos demais integrantes;

II. as reuniões extraordinárias ocorrerão em casos de urgência, garantindo-se a convocação e acesso à pauta a todos os membros do Conselho, e serão convocadas:

a. pelo Presidente do Conselho de Escola;

b. a pedido de um terço de seus membros, em requerimento dirigido ao Presidente, especificando o motivo da convocação.

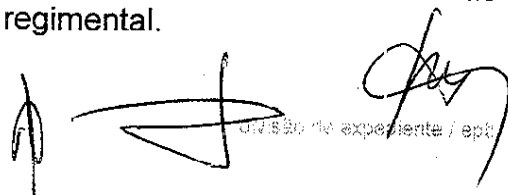
Artigo 26 - As reuniões somente serão realizadas com a presença de dois terços dos membros do Conselho.

Parágrafo Único - Serão válidas as deliberações do Conselho de Escola tomadas por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes à reunião.

Artigo 27 - Os membros do Conselho de Escola que se ausentarem por 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) interpoladas sem justificativa serão destituídos, assumindo o cargo o suplente.

Parágrafo Único - No caso de vacância e não havendo mais suplentes serão convocadas novas assembléias para preenchimento das vagas, obedecidas as mesmas disposições dos artigos de 13 a 20 desta Lei, para eleição de novos membros cujos mandatos se extinguirão junto com os dos demais eleitos.

Artigo 28 - As deliberações do Conselho de Escola constarão em atas próprias e serão tornadas públicas na forma regimental.


Divisão de expediente / ept



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

LEI Nº 4247
de 30 de setembro de 2011

7.

Artigo 29 - Os atuais Conselhos de Escola em funcionamento nas Unidades Educacionais terão o prazo até 31 de março de 2012 para se ajustarem as novas regras estabelecidas por esta Lei e procederem às alterações necessárias em seus regimentos.

Artigo 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 30 de setembro de 2011

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

JOSÉ RENATO GONÇALVES
Diretor do Departamento Administrativo
respondendo pela Secretaria Municipal de Administração